



Número: **0600035-59.2024.6.04.0062**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

Última distribuição : **02/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM (REPRESENTANTE)	
	VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)
NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122216989	02/05/2024 15:16	1- Impugnação - Pesquisa Atlas - Abril-24 - Manaus	Petição Inicial Anexa

AO JUÍZO ELEITORAL DA 68ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS -
ESTADO DO AMAZONAS

“As pesquisas eleitorais, apesar de não serem propriamente um meio de propaganda política, são utilizadas, de um modo geral, pelo eleitorado para determinar em que candidato votar, bem como também são utilizadas pelos candidatos como verdadeiros elementos de aferição de suas campanhas. Portanto, em razão dessas duas funções, que são bastante importantes no processo eleitoral, a regulamentação mais minuciosa das pesquisas eleitorais se mostrou imprescindível”. Min. Carlos Mário da Silva Velloso.

COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE DE MANAUS (anteriormente PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL), inscrita no CNPJ sob n. 24.798.317/0001-83, ora em diante apenas Impugnante, vem, por intermédio de seus procuradores que ao final assinam (procuração em anexo), mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor:

**REPRESENTAÇÃO POR PESQUISA IRREGULAR
COM PEDIDO LIMINAR**

contra **ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 19.259.002/0001-28, devidamente qualificada no pedido de registro de pesquisa eleitoral AM-04223/2024, pelo que expõe e fundamenta.

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

I. INTRODUÇÃO AO CASO

Trata-se de impugnação à pesquisa eleitoral registrada no dia 18 de abril de 2024, sob o nº AM-04223/2024, pela Representada, que tem por objetivo analisar a intenção de votos para o cargo de Prefeito no município de Manaus, estado do Amazonas.

Em que pese uma primeira aparência de legalidade no registro da Representada, após análise mais detida, verificando os dados informados no plano amostral, bem como os documentos juntados ao registro, é possível encontrar graves irregularidades consistentes na **utilização de dados desatualizados, inexistência de cartilha e diferença na amostra real e no registro.**

Além destes fatos, que maculam por completo a presunção de boa-fé da Representada, a pesquisa eleitoral apresenta irregularidades gravíssimas, como se verá na sequência.

2. DAS DISTORÇÕES. UTILIZAÇÃO DE DADOS DESATUALIZADOS

De acordo com o registro, a Representada utilizou o seguinte plano amostral:

“PNADC 2022 - 2024 para as cotas de escolaridade e nível econômico | TSE 2022 para as cotas de sexo e faixa etária.”

Ocorre que os dados existentes no Tribunal Superior Eleitoral, embora tenham sido coletados de forma responsável, ficam desatualizados com o passar dos anos, vez que os eleitores costumam frequentar a justiça eleitoral somente quando existe alguma irregularidade em seu título.

O que torna a escolha do plano amostral ainda mais grave, é o fato de que existem estudo recentíssimo promovido pelo IBGE, que data de 2022, respectivamente, e foram ignorados pela Representada. No mesmo

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

sentido, embora tenham informado que foi utilizada a base de dados do PNAD 2022-2024, percebe-se que existem distorções ao se comparar as variáveis utilizadas. A tabela abaixo exemplifica essas distorções:

VARIÁVEIS		IBGE/22 PNAD 23	ATLASINTEL	DIFERENÇA
SEXO	Masculino	47,70%	49,20%	-1,50%
	Feminino	52,40%	50,80%	1,60%
IDADE	De 16 a 24 anos	20,90%	15,50%	5,40%
	De 25 a 44 anos	44,30%	44,70%	-0,40%
	De 45 a 59 anos	21,80%	24,20%	-2,40%
	De 60 anos ou mais	13,00%	15,60%	-2,60%
GRAU DE ESCOLARIDADE	Analfabeto/lê e escreve	6,40%	N.A	N.A
	Ensino Fundamental Incompleto/Completo	31,40%	19,20%	12,20%
	Ensino Médio Incompleto/Completo	40,70%	49,40%	-8,70%
	Ensino Superior Incompleto/Completo	21,60%	31,40%	-9,80%

Na mesma linha, tem-se as graves distorções existentes na pesquisa quanto à localização geográfica dos entrevistados. A tabela abaixo ilustra o vício:

✉ controladoria@bkadvogados.com
 📷 @borghikalilkotsifas
 📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

ZONA	BAIRRO		IBGE/22		PESQUISA ATLAS/CNN AM-04223/2024		DIFERENÇA	
NORTE	01	CIDADE NOVA	263	50	169	64	-94	14
	02	NOVO ALEIXO		41		25		-16
	03	CIDADE DE DEUS		33		12		-21
	04	NOVA CIDADE		30		14		-16
	05	COLÔNIA TERRA NOVA		29		12		-17
	06	LAGO AZUL		25		14		-11
	07	MONTE DAS OLIVEIRAS		22		8		-14
	08	SANTA ETELVINA		16		10		-6
	09	COLÔNIA SANTO ANTÔNIO		9		9		0
	10	NOVO ISRAEL		7		1		-6
LESTE	11	JORGE TEIXEIRA	200	54	79	14	-121	-40
	12	GILBERTO MESTRINHO		27		7		-20
	13	SÃO JOSÉ OPERÁRIO		26		23		-3
	14	COROADO		21		13		-8
	15	TANCREDO NEVES		19		4		-15
	16	ZUMBI DOS PALMARES		14		5		-9
	17	ARMANDO MENDES		11		5		-6
	18	MAUAZINHO		11		3		-8
	19	COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO		8		2		-6
	20	DISTRITO INDUSTRIAL II		5		2		-3
	21	PURAUQUEVARA		4		1		-3
OESTE	22	COMPENSA	123	30	147	28	24	-2
	23	TARUMÃ		23		23		0
	24	TARUMÃ-AÇU		12		10		-2
	25	LÍRIO DO VALE		10		7		-3
	26	SÃO JORGE		9		11		2
	27	NOVA ESPERANÇA		8		7		-1
	28	PONTA NEGRA		7		25		18
	29	SANTO ANTÔNIO		7		14		7
	30	SANTO AGOSTINHO		7		8		1
	31	SÃO RAIMUNDO		5		9		4
	32	VILA DA PRATA		4		4		0
	33	GLÓRIA		2		1		-1
	SUL	34		JAPIIM		108		23
35		PETRÓPOLIS	17	16	-1			
36		CENTRO	11	30	19			
37		SÃO FRANCISCO	7	3	-4			
38		CACHOEIRINHA	7	19	12			
39		CRESPO	6	5	-1			
40		RAIZ	5	5	0			
41		MORRO DA LIBERDADE	5	4	-1			
42		EDUCANDOS	5	7	2			
43		BETÂNIA	4	14	10			
44		SÃO LÁZARO	4	1	-3			
45		COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO	4	0	-4			
46		PRAÇA 14 DE JANEIRO	3	9	6			
47		PRESIDENTE VARGAS	2	2	0			
48		NOSSA SENHORA APARECIDA	2	1	-1			
49		SANTA LUZIA	2	2	0			
50		DISTRITO INDUSTRIAL I	1	3	2			
51		VILA BURITI	1	1	0			
CENTRO-SUL	52	FLORES	71	24	190	50	119	26
	53	PARQUE DEZ DE NOVEMBRO		18		58		40
	54	ALEIXO		12		35		23
	55	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS		6		6		0
	56	ADRIANÓPOLIS		5		26		21
	57	CHAPADA		4		13		9
	58	SÃO GERALDO		2		2		0
	59	ALVORADA		25		50		25
CENTRO-OESTE	60	REDENÇÃO	61	14	100	9	39	-5
	61	DOM PEDRO I		8		22		14
	62	PLANALTO		7		16		9
	63	DA PAZ		7		3		-4
		TOTAL		825		825		825

✉ controladoria@bkadvogados.com
 📷 @borghikalilkotsifas
 📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas



A distribuição realizada pela pesquisa quanto à região onde residem os interessados é absolutamente desconexa com a realidade manauara. Com o devido respeito, não há qualquer razão que indique a veracidade dos resultados divulgados pela Requerida, uma vez que a metodologia utilizada é repleta de vícios que maculam a pesquisa por completo.

As distorções até poderiam ser corrigidas pela atribuição de peso, mas fato é que não foi informado o fator de ponderação, de modo que os dados utilizados não condizem com a realidade. Note-se que, em relação à ponderação, a Representada apenas aponta que: *“na agregação final, para cada variável de ponderação serão admissíveis desvios de até 3 pontos percentuais em relação as quotas estipulada”*.

É possível observar dados com quase 10% (dez por cento) de diferença entre os parâmetros, causando, por óbvio, influência no resultado obtido, razão pela qual impugna-se a pesquisa eleitoral.

3. DA AUSÊNCIA DE CARTELA

A pesquisa impugnada assim preceituou em seu item 1:

A1. Se esses fossem os candidatos, em quem você votaria nas próximas eleições para prefeito da cidade de Manaus?

- Amom Mandel (CIDADANIA)
- Capitão Alberto Neto (PL)
- David Almeida (AVANTE)
- Marcelo Amil (PSOL)
- Marcelo Ramos (PT)
- Maria do Carmo Seffair (NOVO)
- Roberto Cidade (UNIÃO)
- Wilker Barreto (MOBILIZA)
- Voto branco/nulo
- Não sei

Em que pese não ser ato ilegal a forma apresentada pela Representada quando da exposição de forma alfabética dos candidatos, não se coaduna com a transparência e imparcialidade de uma pesquisa

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

com essa abrangência esse *modus operandi*, sendo apto a influenciar os eleitores.

Para garantir a compreensão pelos eleitores, é fundamental que seja disponibilizado aos entrevistados uma cartela que permita a visualização dos candidatos. Abaixo, demonstra-se um modelo de cartela utilizado pela empresa perspectiva:



A cartela é exigida para facilitar a compreensão das perguntas pelo entrevistado, sobretudo em cenários distintos. Isso não foi observado pela Representada, de modo que os resultados obtidos não são confiáveis e devem ser rechaçados pela Justiça Eleitoral, sob pena de comprometimento do pleito vindouro.

4. DA DIFERENÇA DE QUANTIDADE DOS RESPONDENTES

No registro apresentado pela Representada, esta informou a existência de 800 (oitocentos) entrevistados na pesquisa, valendo conferir:

- ✉ controladoria@bkadvogados.com
- 📷 @borghikalilkotsifas
- 📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

Visualizar Pesquisa Eleitoral - AM-04223/2024

MANAUS - AM

Número de identificação:	AM-04223/2024	Data de registro:	18/04/2024
Cargo(s):	Prefeito	Data de divulgação:	24/04/2024
Empresa contratada/ Nome Fantasia:	CNPJ: 19259002000128 - ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA / ATLASINTEL	Eleição:	Eleições Municipais 2024
Entrevistados:	<u>800</u>	Data de início da pesquisa:	18/04/2024
Data de término da pesquisa:	23/04/2024	Estatístico responsável:	Andrei Camilo dos Santos
Registro do estatístico no CONRE:	11220	Valor:	R\$ 35.000,00
Contratante é a própria empresa?	Sim (Nota fiscal não exigida)		

Contudo, observa-se do detalhamento exposto posteriormente a existência de 825 (oitocentos e vinte e cinco) respondentes:

População alvo Eleitorado da Cidade de Manaus	Sexo	Escolaridade
Amostra 825 respondentes	Mulher 50,8%	Ensino fundamental completo ou incompleto ou sem educação formal 19,2%
Metodologia de coleta Recrutamento digital aleatório (Atlas RDR)	Homem 49,2%	Ensino médio completo ou incompleto 49,4%
Margem de erro ±3p.p.	Renda familiar mensal	Ensino superior completo ou incompleto 31,4%
Nível de confiança da margem de erro 95%	Até R\$ 2.000 34,8%	Faixa etária
Período de coleta 18/04/2024 - 23/04/2024	Mais de R\$ 2.000 a R\$3.000 19,9%	16-24 anos 15,5%
Registro no TSE AM-04223/2024	Mais de R\$ 3.000 a R\$5.000 24,1%	25-34 anos 24,8%
	Mais de R\$ 5.000 a R\$10.000 11,2%	35-44 anos 19,9%
	Acima de R\$ 10.000 9,9%	45-59 anos 24,2%
		60-100 anos 15,6%

Nota-se então a existência de 25 respondentes a mais que o total registrado, sem que exista uma nota técnica por parte da empresa justificando a divergência no número de entrevistados.

Assim, em que pese constar a quantidade de eleitores no registro, esta encontra-se ilegal e em dissonância do realmente apresentado na pesquisa.

Significa dizer, portanto, que a pesquisa está irregular constando quantidade diversa da inicialmente apresentada quando do registro. Carecendo de legalidade, é medida que se impõe a impossibilidade de se registrar a pesquisa, e, conseqüentemente, a suspender.

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

5. DA LIMINAR

Impera a suspensão da divulgação da referida pesquisa, até o julgamento de mérito da presente impugnação, nos termos do artigo 16, § 1º da Resolução nº 23.600 do TSE:

Art. 16. O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser protocolizado por advogado e autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp), a qual será processada na forma da resolução do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta.

§ 1º Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo de dano, pode ser deferida liminar para suspender a divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou para determinar que sejam incluídos esclarecimentos na divulgação de seus resultados, cominando-se multa em caso de descumprimento da tutela. (Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024)

Conforme a redação do citado artigo, para a concessão da medida suspensiva indicada é necessária a conjugação de dois elementos: relevância do direito invocado e a possibilidade da ocorrência prejuízo de difícil reparação, requisitos os quais estão presentes no caso em deslinde.

Na esteira da legislação de regência, a prova inequívoca de que tratada como apta a ensejar no deferimento da medida suscitada é entendida como o conjunto probatório posto de plano capaz de ensejar, em uma análise perfunctória da medida, a existência de relevante fundamentação capaz de demandar no julgamento da demanda em favor do representante.

Diante desse aspecto, resta presente nos autos esse requisito, considerando a utilização de dados desatualizados e inexistência de cartela com o fito de facilitar a compreensão do eleitor votante.

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas

O fundado receio de dano, também requisito para a concessão do pedido liminar, no presente caso se consubstancia na manutenção da divulgação da pesquisa, tendo em vista que seus efeitos serão irreparáveis.

Nas demandas em direito eleitoral o perigo da demora é sempre evidente, uma vez que todo ato possui inegável interferência no pleito, ainda mais em se tratando de pesquisa eleitoral; portanto, comprovada a divulgação irregular da pesquisa, requer-se a concessão de medida liminar para a suspensão das veiculações, em razão do descumprimento das premissas eleitorais.

6. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para impedir a divulgação dos resultados obtidos na pesquisa eleitoral AM-04223/2024, pois contaminada por vícios insanáveis, e quando do julgamento do mérito, a confirmação da liminar, proibindo-se em definitivo qualquer publicação da pesquisa aqui atacada.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus (AM), aos 2 de maio de 2024.

VITOR JOSÉ BORGHI

OAB/AM A2001

OAB/PR 65.314

✉ controladoria@bkadvogados.com
📷 @borghikalilkotsifas
📍 Paraná | Distrito Federal | Amazonas